

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Maurício Joppert da Silva

DECRETO-LEI N.º 3.322 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Torna extensivo aos servidores dos Territórios Federais o abono de emergência concedido aos servidores civis e militares da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo aos servidores dos Territórios Federais, civis e militares, o abono de emergência, a que se refere o Decreto-lei número 3.169, de 12 de novembro de 1945, na forma do parágrafo único do respectivo artigo 1.º.

Art. 2.º A despesa, com a execução do disposto no artigo anterior, correrá à conta do crédito especial aberto pelo artigo 2.º do Decreto-lei número 8.169, de 12 de novembro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Doria

J. Pires do Rio

DECRETO N.º 19.826 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Concede à sociedade Viúva Ludgero Pereira Baêta & Comp. Ltda autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à sociedade Viúva Ludgero Pereira Baêta & Companhia Ltda. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelo instrumento particular de um (1) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número dezanove mil quinhentos e trinta e nove (19.539), em sessão de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), com sede na cidade de Carandaí, no Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigor sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolônio Sales

(N.º 14.006 — 5-12-45 — Cr\$ 57,10)

DECRETO N.º 19.834 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Afonso Heineck a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1933, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Afonso Heineck, residente em Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1933, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Sousa Costa

(N.º 14.012 — Cr\$ 40,80 — Dia 5 de dezembro de 1945)

DECRETO N.º 20.082 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede indulto a oficiais, praças e civis, que fizeram parte integrante da F. E. B. ou a ela prestaram serviços, quando em operações na Itália, já condenados ou não, e cujos crimes não são de natureza infamante.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica concedido indulto aos oficiais e praças que, como parte integrantes da F. E. B., na Itália, hajam cometido crimes que não os de homicídio doloso ou de deserção para o inimigo, tenham sido ou não julgados e condenados.

Art. 2.º Fica comutada, de dez anos e três meses de reclusão e dois meses e vinte e seis dias de detenção para cinco anos, um mês e quinze dias de reclusão e um mês e treze dias de detenção a pena a que foi condenado por homicídio doloso e lesões corporais culposas, o cabo Rômulo Testa e de oito anos e oito meses de reclusão para quatro anos e quatro meses de reclusão a pena a que foi condenado por homicídio doloso o soldado Domingos Cabral, ambos condenados por crimes praticados na Itália, quando a serviço da F. E. B.

Art. 3.º Fica concedido indulto aos civis de nacionalidade italiana Di Bartolomeo Ader e Ranzette Soliere, empregados do Serviço de Intendência da F. E. B., na Itália e do Posto Regulador de Livorno, condenados pela Justiça da F. E. B., como incurso respectivamente nos art. 198, § 4.º, V, e art. 181, § 3.º e 182, § 5.º combinado com os artigos 66, § 1.º, e 314 tudo do C. P. M.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

A. de Sampaio Doria

DECRETO N.º 20.122 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Guerra a vigorar com as seguintes alterações:

I — incluem-se, como órgãos sediados nos Estados, da Diretoria de Intendência do Exército, os Depósitos de Material de Intendência da 5.ª, 6.ª, 8.ª e 10.ª Regiões Militares;

II — inclui-se na lotação permanente a carreira de Alfaiate, com 170 cargos, assim distribuídos:

Diretoria de Intendência do Exército

— Órgãos sediados no Distrito Federal:

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio..... 35

Seção Comercial de Material de Intendência do Rio..... 25

Diretoria de Intendência do Exército:

Órgãos sediados nos Estados

Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar 40

Estabelecimento de Material de Intendência de Recife... 30

Estabelecimento de Material de Intendência de S. Paulo 28

Depósito de Material de Intendência da 5.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 6.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 8.ª Região Militar 3

Depósito de Material de Intendência da 10.ª Região Militar 3

III — eleva-se a lotação suplementar da carreira de Artífice de 873 para 971 cargos, incluindo-se 95 cargos dessa natureza nas seguintes repartições:

Diretoria do Material Bélico:

— Órgãos sediados no Distrito Federal:

Arsenal de Guerra do Rio... 20

Fábrica do Realengo 30

Diretoria do Material Bélico:

— Órgãos, sediados nos Estados:

Arsenal de Guerra General Câmara (Rio Grande do Sul) 20

Fábrica Presidente Vargas (São Paulo) 25

IV — com as alterações dos itens anteriores, passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, a figurar com um total de 4.013 cargos, sendo 1.545

na lotação permanente e 2.468, na lotação suplementar.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir do dia 1.º de outubro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO N.º 20.125 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, para o efeito de ser transferido um cargo da carreira de Motorista da lotação suplementar do Serviço Central de Transportes, para a lotação suplementar do Gabinete do Ministro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa

DECRETO N.º 20.123 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Seção Comercial de Material de Intendência do Rio, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Seção Comercial de Material de Intendência, do Rio, da Subdiretoria de Material de Intendência, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), anuais, correrá à conta das rendas da referida Seção Comercial, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Canrobert Pereira da Costa